



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2018

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **UILTON RODRIGUES GOMES ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.346.125/001-48, com sede à Rua 25 de abril, 168, Centro, Pindaí-Ba, CEP: 46360-000, neste ato representada pelo Srº Uilton Rodrigues Gomes, inscrito no CPF nº 006.960.045-77, portador do RG 0161521150 Expedida por SSP/MG residente e domiciliado à Rua Gerson Ferreira de Souza, 11, Centro, Pindaí-Ba, CEP: 46360-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n.º 314/2018**, e **Parecer Jurídico** e se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando aquisição de material para a recuperação da base e posterior realização de terraplanagem em trecho da Rua Ana Angélica neste município, sob o regime de empreitada indireta, tipo menor preço global.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Pedra matacão	M²	178	95,00	16.910,00
VALOR GLOBAL R\$					16.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de empreitada indireta tipo menor preço global conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa

21.346.125/0001-48
UILTON RODRIGUES GOMES ME
Rua 25 de Abril 168 - Centro
CEP: 46 360-000 PINDAÍ-BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018



de Licitação N.º 026/2018 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. - O presente contrato possui prazo de vigência até 31/12/2018, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor global da aquisição dos produtos será de R\$ 16.910,00 (dezesesseis mil, novecentos e dez reais) resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto da Dispensa de Licitação N.º 026/2018, no qual a empresa UILTON RODRIGUES GOMES foi a vencedora, conforme a Ata de Dispensa feita pela comissão.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento dos produtos, de acordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes dos produtos contratados com base na Dispensa de Licitação N.º 026/2018 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.03.00 - Secretaria de Administração e Finança
PROJETO / ATIVIDADE	2123- Gestão dos Serviços de Obras e Urbanismo
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula terceira deste contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou

21.346.125/0001-48
UILTON RODRIGUES GOMES
Rua 25 de Abril, 168 - Centro
CEP: 46.360-000 - PINDAÍ-BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018



reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.5 – A contratada se compromete a fornecer os produtos com qualidade, dentro do prazo especificado a partir da solicitação do Setor competente.

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos objetos contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar e conferir os serviços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação de serviços, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 O atraso injustificado na prestação de serviços;

8.1.4 - A paralisação no fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

21.346.125/0001-48
UILTON RODRIGUES GOMES-ME
Rua 25 de Abril, 166 - Centro
CEP: 46.360-000 - PINDAÍ-BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018



8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos produtos, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de recuperação é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.11, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

21.346.125/0001-48
WILTON RODRIGUES GOMES-ME
Rua 25 de Abril, 168 - Centro
CEP: 46.360-000 PINDAÍ-BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 O Regime de Execução será empreitada indireta, tipo Menor Preço Global.

9.2 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento do fornecimento dos produtos. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

9.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.5 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10. 1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planilhas de produtos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.4 – Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este Contrato;

10.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí (BA), 14 de agosto de 2018.

21.346.125/0001-48
WILTON RODRIGUES GOMES-ME
Rua 25 de Abril, 168 - Centro
CEP: 46.360.000 - PINDAÍ-BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Centro- Pindaí - Bahia
Fone: (77) 3667-2245/2263- CEP.: 46.360-000

[Handwritten signature]

IONALDO AURÉLIO PRATES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

UILTON RODRIGUES GOMES
CNPJ nº 21.346.125/0001-48
CONTRATADA

21.346.125/0001-48
UILTON RODRIGUES GOMES-ME
Rua 25 de Abril, 168 - Centro
CEP: 46.360-000 PINDAÍ-BA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF nº 020.236.185-330

[Handwritten signature]
CPF 041.219.495-36